



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.128, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários e dá outras providências.

Projeto de autoria da Mesa Diretora – PL1.189/2022

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Chácara no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos em 13 (treze) parcelas ao longo de cada exercício, por respeito ao direito de percepção do 13º salário.

§1º A percepção do 13º salário ficará suspensa até que haja previsão na Lei Orgânica do Município para resguardar os direitos sociais dos agentes políticos do município;

§2º Para fins de contagem de tempo, será contado o prazo para percepção do 13º salário a partir da entrada em vigor da Lei que reformou a estrutura administrativa do Município, ficando suspensa apenas o pagamento do 13º salário.

Art. 3º Os Agentes Políticos farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

§1º A percepção das férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, ficará suspensa até que haja previsão na Lei Orgânica do Município para resguardar os direitos sociais dos agentes políticos do município;

§2º Para fins de contagem de tempo, será contado o prazo para percepção das férias remuneradas a partir da entrada em vigor da Lei que reformou a estrutura administrativa do Município, ficando suspensa apenas o pagamento das férias remuneradas acrescida de 1/3 (um terço) do subsídio.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de junho de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos nesta Prefeitura por afixação, na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de junho de 2022.

Daniela Fonseca Moreira de Oliveira
Chefe de Gabinete